

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2711001/2023/PMLA.

CARTA CONVITE Nº 011/2023 – PMLA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1011001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIGITALIZADOR MONOCASSETTE COMPLETO CR PARA RAO X A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU DR. CRUZ MOREIRA.

Consideração Técnicas e Legais

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Os procedimentos administrativos têm por funcionalidade o atendimento do interesse público devendo estar revestido dos princípios norteadores da administração pública tais como, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

DA MODALIDADE:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a de Carta Convite Nº 011/2023-

PMLA, com base na Lei nº 8.666/93, art. nº 23, Inciso II, alínea “a”, art. nº 40 e no Decreto nº 9.412/2018 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS

Após análise dos atos procedimentais tanto na fase interna quanto externa do presente Processo Licitatório foi possível verificar o seguinte os seguintes procedimentos:

- Consta o ofício da Secretaria Municipal de Saúde para ao Gabinete do Prefeito;
- Consta Termo de Referência;
- Consta Despacho ao Setor de Compras e Mapa de apuração de preços;
- Consta Encaminhamento ao Setor de Contabilidade;
- Consta rubrica orçamentária;
- Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Consta Encaminhamento a CPL;
- Consta Autorizo do Prefeito solicitando a contratação de empresa para a prestação dos serviços;
- Consta Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo nº 2711001/2023-PMLA;
- Consta Justificativa da Escolha da Modalidade;
- Consta nos autos designação da comissão de licitação, conforme prevê o art. 38, da Lei 8.666/93;
- Consta encaminhamento ao jurídico;
- Consta o Edital e seus anexos (Minuta do edital e minuta do contrato);
- Consta Parecer do Jurídico ratificando que o processo atende a todas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, art. nº 23, Inciso II, alínea “a”, art. nº 40 e no Decreto nº 9.412/2018 e demais normas pertinentes e suas alterações;
- Consta publicação no diário oficial da União de Aviso de Licitação;
- Consta Ata de Abertura da Sessão Pública;
- Consta Termo de Adjudicação;
- Consta Termo de Homologação;
- Consta Contrato Original
- Publicação no Diário Oficial do Extrato do Contrato;

CONCLUSÃO:

A Coordenação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro Ajuru, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará e onde mais este for apresentado, que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº 2711001/2023-PMLA referente ao Procedimento Licitatório na Modalidade Carta Convite Nº 011/2023 - PMLA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIGITALIZADOR MONOCASSETTE COMPLETO CR PARA RAO X A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU DR. CRUZ MOREIRA**, cujo a licitação teve como valor conclusivo para a contratação o valor global de R\$ 138.317,00 (CIENTO E TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS) em favor da empresa **ALFEMA BELÉM – CNPJ: 05.351.445/0001-30**, conforme informações contidas na ata de sessão pública emitida pela Comissão de Licitação. Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei nº 8.666/93, art. nº 23, Inciso II, alínea “a”, art. nº 40 e no Decreto nº 9.412/2018 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório se encontra:

(x) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo **Licitatório** supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma fica a disponibilidade da CPL para dar prosseguimento às demais etapas subsequentes para a efetiva contratação, bem como, dar publicidade a todos os atos.

É o parecer.

Limoeiro do Ajuru, 10 de Novembro de 2023 .

MARIA REGINA FERREIRA FARIAS
COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 0119/2022- GP-PMLA